

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto deste termo de referência a **contratação de empresa objetivando a prestação de serviços profissionais técnicos especializados em consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área contábil e financeira da Câmara Municipal da Aliança-PE, de acordo com as normas previstas neste Termo de Referência.**

2.0 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Fundamentação legal: Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o Art. 2º da Lei nº 14.039/2020.

2.1.1 As contratações administrativas em geral estão submetidas à regra exposta no texto constitucional, que estabelece a obrigatoriedade de proceder a realização de processos licitatórios nas obras, serviços, compras e alienações, contratados pela Administração Pública, tendo por ressalva os casos especificados e previstos na lei de Licitações (CF/88. Art.37, XXI).

Embora, via de regra, a exigência prevista em lei, seja a observância ao prévio processo licitatório, o próprio legislador ressalvou hipóteses em que resta possível o afastamento do processo de seleção formal de contratos previstos na Lei 8.666/93, que pode se dar nas figuras da licitação dispensada, dispensável ou inexigível, que também não estão livres de verdadeiro processo administrativo de seleção da Pessoa (física ou jurídica) a ser contratada, ainda que a par do processo formalmente estabelecido nas modalidades licitatórias previstas em lei.

Em todos os casos, a busca será sempre alcançar a contratação mais vantajosa à administração pública, implicando assim na melhor contratação.

Ocorre que nem sempre, ao sujeitar a requerida contratação ao certame licitatório, procedendo com a formalidade e burocracia necessária e previsto pelo estatuto, irá servir ao eficaz atendimento do interesse público na hipótese pretendida, motivo qual, surge ao legislador, ofertar outras formas de contratação, não desprovida, porém, de elementos legais e necessários a serem observados. Como a da inserção da situação requerida ao constante no que preceitua a lei.

Quanto à possibilidade de contratação direta, a Legislação traz um rol de situações, onde se é possível realiza-la. A contratação requerida, portanto, vislumbra fundamentação legal no texto contido no artigo 25, II, da Lei 8.666/93, que dispõem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Ainda bem recente, foi homologada a Lei 14.039/2020, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por **profissionais de contabilidade**, estabelecendo a seguinte alteração:

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 25.

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR) (Grifos nosso)

Conforme a mencionada alteração, as leis que regulam as carreiras da advocacia e contabilidade **passam a estabelecer expressamente o caráter técnico e singular destas profissões**. A mudança, segundo informa o portal oficial da Câmara dos Deputados¹, “*permite a dispensa a licitação para contratação de advogado e contador pela administração pública, em razão da natureza técnica e singular dessas profissões*”.

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco tem reiterada jurisprudência no sentido de que é cabível o procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de Assessoria Contábil e Jurídica, como, por exemplo, a Decisão TC nº 1.092/08, proferida no julgamento de Contas da Prefeitura de Itacuruba de 2001 (Processo TC nº 0250039-5). De igual modo, o Parecer MPCO nº 308/2010 (Processo TC nº 1002531-5) de forma perquisitiva sobre o tema da inexigibilidade de licitação na contratação de escritórios de advocacia, afirma que *mutatis mutandis* também se aplica aos escritórios de contabilidade.

Por último, tendo em vista a legalidade e a legitimidade do processo de inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, várias prefeituras e câmaras municipais, no estado de Pernambuco, nos meses de janeiro e fevereiro de 2021, deflagraram e ratificaram seus respectivos processos, como, por exemplo:

A. Fundo de Previdência de Solidão – Inexigibilidade nº001/2021;

¹ **Agência Câmara de Notícias:** Entra em vigor lei que dispensa licitação para contratação de advogado e contador. Disponível em: < [CNPJ: 11.488.202/0001-40
Praça Walfredo Pessoa, S/N. Centro – Aliança-PE | CEP: 55890-000
Telefone: \(81\) 3637-1379](https://www.camara.leg.br/noticias/685103-entra-em-vigor-lei-que-dispensa-licitacao-para-contratacao-de-advogado-e-contador/#:~:text=Entrou%20em%20vig%C3%A7%C3%A3o,for%20comprovada%20a%20not%C3%B3ria%20especializa%C3%A7%C3%A3o.> Acesso em: 01/03/2021.</p></div><div data-bbox=)

- B. Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – Inexigibilidade nº01/2021;
- C. Prefeitura Municipal de Brejinho – Inexigibilidade nº01/2021;
- D. Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer – Inexigibilidade nº02/2021;
- E. Prefeitura Municipal de Solidão – Inexigibilidade nº02/2021;
- F. Prefeitura Municipal de Moreno – Inexigibilidade nº001/2021.
- G. Câmara Municipal de Tabira – Inexigibilidade nº001/2021;
- H. Câmara Municipal de Manari – Inexigibilidade nº002/2021;
- I. Prefeitura Municipal de Bezerros – Inexigibilidade nº001/2021;
- J. Fundo Municipal de Assistência Social de Carnaíba – Inexigibilidade nº 001/2021;
- K. Prefeitura Municipal de Inajá – Inexigibilidade nº 002/2021;
- L. Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro – Inexigibilidade nº 001/2021;
- M. Prefeitura Municipal de Quixaba – Inexigibilidade nº 001/2021.

2.2 Da impossibilidade da prestação do serviço pelos integrantes da Câmara Municipal da Aliança (concursados ou comissionados): a contratação do objeto deste termo de referência visa, ademais, suprimir a necessidade de tais serviços no âmbito da Câmara Municipal, dada a impossibilidade da prestação dos mesmos serviços pelos integrantes desta edilidade, já que em seu quadro de pessoal não há funcionários especializados suficientes para realização de tais serviços. Cabe ressaltar que as prestações dos serviços serão realizadas em caráter de assessorias e não gera vínculo empregatício entre empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.3 Da cobrança de preço compatível com o preço de mercado: para certificação da compatibilidade do atual preço de mercado dos serviços objeto deste termo de referência, foram feitas pesquisas de preços junto aos portais de transparência de outras Câmaras Municipais no Estado de Pernambuco, que contrataram serviços similares aos pretendidos por esta Casa Legislativa, e foi verificado que o preço apresentado pela empresa **JULIERME BARBOSA XAVIER – EPP** - CNPJ/MF: 19.274.072/0001-55 é compatível com os contratados pelos demais entes públicos.

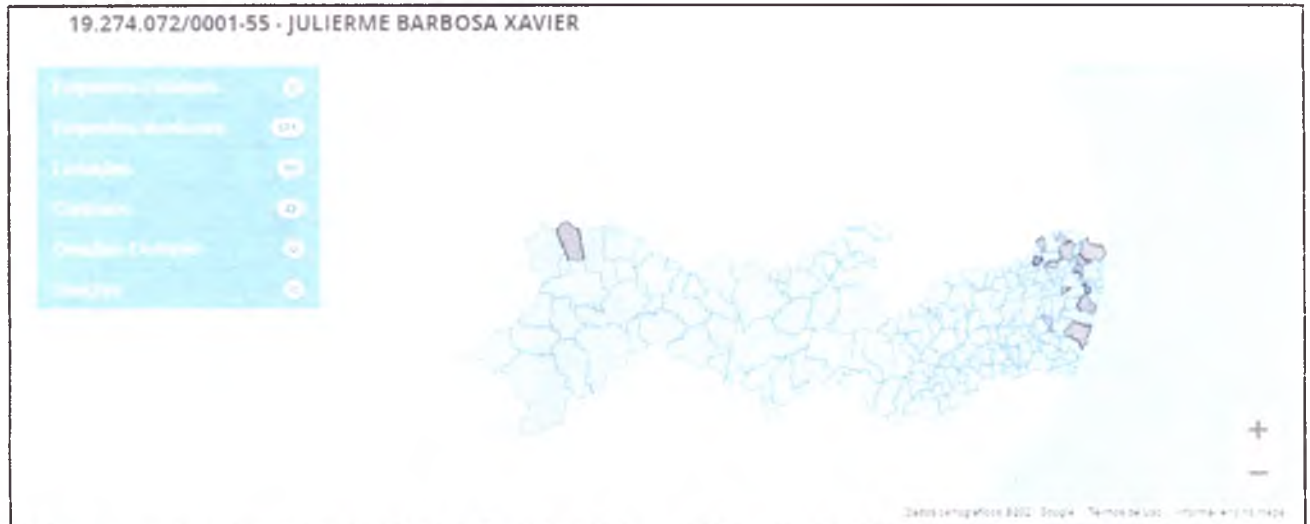
2.3.1 O valor global estimado, portanto, para prestação dos serviços é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) com o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

2.4 Da notória especialização: a escolha do prestador de serviços foi feita considerando a sua notória especialização na área da contabilidade pública, pois além de ter prestado serviços similares em outros órgãos públicos, a referida empresa possui, em seu quadro técnico², colaboradores que possuem alto gabarito e vasta experiência, conforme demonstrado pelos atestados e certificados apresentados pela executante, qual seja a empresa:

a) **JULIERME BARBOSA XAVIER - EPP**, inscrita no CNPJ/MF: 19.274.072/0001-55, estabelecida na Praça Carlos Lira, 11, Apto. 01, Sala 02, centro, Timbaúba/PE.

² O atestado apresentado para os fins do art.30, II, da lei 8.666/93, poderá estar em nome da empresa licitante ou o de qualquer profissional que integre seu quadro técnico, *lato sensu*, no momento da licitação (...). Mendes, Renato Geraldo. Lei de Licitações e Contratos Anotada. Curitiba: Zênite, 2013.

Ademais, uma breve diligência efetuada no site do TCE-PE, módulo Licitações e Contratos – LICON, dá conta que a referida empresa, de fato, tem serviços prestados em diversos municípios, totalizando, até a presente data, mais de 570 empenhos em pouco mais de 28 unidades jurisdicionadas do TCE-PE, conforme imagens abaixo:



IMG. 01 – EMPENHOS REFERENTES À EMPRESA JULIERME BARBOSA XAVIER – EPP. Disponível em: <https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/Telalnicial!principal.jsessionid=5D067BB1FFBD7D32B6C99FAB828EEC56.icid2>.

Ano	
<input type="checkbox"/> 2020 (98)	<input type="checkbox"/> 2019 (95)
<input type="checkbox"/> 2018 (82)	<input type="checkbox"/> 2017 (82)
<input type="checkbox"/> 2016 (110)	<input type="checkbox"/> 2015 (59)
<input type="checkbox"/> 2014 (45)	

UJ	
<input checked="" type="checkbox"/> Agência Municipal de Desenvolvimento de Goiana (6)	<input checked="" type="checkbox"/> Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ipojuca (1)
<input checked="" type="checkbox"/> Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana (10)	<input checked="" type="checkbox"/> Câmara Municipal de Aliança (44)
<input checked="" type="checkbox"/> Câmara Municipal de Ferreiros (2)	<input checked="" type="checkbox"/> Câmara Municipal de Goiana (65)
<input checked="" type="checkbox"/> Câmara Municipal de Itaquitinga (18)	<input checked="" type="checkbox"/> Câmara Municipal de Macaparana (24)
<input checked="" type="checkbox"/> Câmara Municipal de Machados (11)	<input checked="" type="checkbox"/> Câmara Municipal de Primavera (8)
<input checked="" type="checkbox"/> Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes (3)	<input checked="" type="checkbox"/> Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe (2)
<input checked="" type="checkbox"/> Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança (11)	<input checked="" type="checkbox"/> Fundo Previdenciário do Município de Araçoiaba (8)
<input checked="" type="checkbox"/> Instituto de Previdência Social do Município de Goiana (5)	<input checked="" type="checkbox"/> Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe (6)
<input checked="" type="checkbox"/> Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ipubi (9)	<input checked="" type="checkbox"/> Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Tracunhaem (13)
<input checked="" type="checkbox"/> Prefeitura Municipal de Euenos Aires (2)	<input checked="" type="checkbox"/> Prefeitura Municipal de Aliança (79)
<input checked="" type="checkbox"/> Prefeitura Municipal de Chã de Alegria (7)	<input checked="" type="checkbox"/> Prefeitura Municipal de Araçoiaba (75)
<input checked="" type="checkbox"/> Prefeitura Municipal de Goiana (22)	<input checked="" type="checkbox"/> Prefeitura Municipal de Camaragibe (6)
<input checked="" type="checkbox"/> Prefeitura Municipal de Primavera (13)	<input checked="" type="checkbox"/> Prefeitura Municipal de Ferreiros (32)
	<input checked="" type="checkbox"/> Prefeitura Municipal de Ipubi (29)
	<input checked="" type="checkbox"/> Prefeitura Municipal de Tracunhaem (59)

IMG. 02 – UNIDADES JURISDICIONADAS DO TCE-PE EM QUE A EMPRESA JULIERME BARBOSA XAVIER – EPP, JÁ PRESTOU SERVIÇOS. Disponível em: < <https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/EmpenhosMunicipais!principal> >

3.0 DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

lu

3.1 Para contratação deverá ser apresentada a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal e trabalhista;
- c) qualificação econômica e financeira.
- d) qualificação técnica.

4.0 DO PRAZO CONTRATUAL E DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

4.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do instrumento contratual, **podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 6.666/93**, desde que a prestação dos serviços esteja sendo efetivado dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal.

4.2 O valor global e valor mensal, para os serviços objeto desta licitação são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato;

4.3 A partir da data de aniversário do contrato, a CONTRATADA poderá ter direito ao reajustamento dos preços. Neste caso, utilizar-se-á como índice do reajuste o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pela IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

5.0 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das diárias efetivamente executadas, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

5.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.3 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



5.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 **O CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.0 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

010100/01.031.0001.2002.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
(Fixa 18)

7.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas bem como pelo atraso e a inexecução parcial ou total do contrato ficará a CONTRATADA sujeita as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multas, conforme os limites máximos abaixo estabelecidos:

- a) **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) **10%** (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- c) **20%** (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, em caso da inexecução total da obrigação assumida.

7.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

7.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de muitas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



7.3 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ao fornecedor ou por qualquer outra forma.

7.4 A aplicação das sanções será de competência do Presidente da Câmara de Vereadores.

8.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 **O CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e especialmente deste Termo de Referência;

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de termo de referência;

8.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5 Pagará à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;

8.1.7 Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

8.2 **A CONTRATADA** obriga-se a:

8.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2.2 Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Câmara Municipal;

8.2.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;

8.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



8.2.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.2.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.2.7 Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.2.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando desta Contratação;

8.2.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou no contrato;

8.2.10 Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções.

9.0 DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1 Os serviços que serão prestados pela contratada são os seguintes:

9.1.1 Orientação técnica e treinamento de servidores municipais para conhecimento e realização das rotinas e processos necessários ao funcionamento da contabilidade e da tesouraria, incluindo:

- A. Classificações orçamentárias de despesas (institucional, funcional, programática e natureza de despesa);
- B. Classificações orçamentárias de receitas;
- C. Plano de Contas;
- D. Verificação do fechamento do diário;
- E. Verificação do fechamento da razão;
- F. Processamento e conferência de decretos referentes a créditos adicionais suplementares e especiais;
- G. Verificação do fechamento de tesouraria;
- H. Emissão de diário e boletim de tesouraria;
- I. Realização de conciliações de saldos;
- J. Exame de relatórios contábeis e de execução orçamentária;
- K. Procedimentos contábeis, de acordo com a legislação pertinente;
- L. Monitoramento de programas de trabalho de governo;
- M. Emissão de relatórios gerenciais.



9.1.2 Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade e tesouraria, com instruções passo a passo de operação do software com interface gráfica para processamento da execução orçamentária e da contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, de modo que o software permita, pelo menos:

- A. Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- B. Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;
- C. Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas;
- D. Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- E. Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas nos termos da legislação aplicável;
- F. Geração de demonstrativos para elaboração de Relatório de Gestão Fiscal (RGF) consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional;
- G. Elaboração de Prestação de Contas Mensais para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco através do sistema SAGRES/PE;
- H. Elaboração de Prestação de Contas Anual ao TCE/PE;

9.1.3 Treinamento de pessoal para o processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria e operação de software em partidas dobradas, em versão com banco de dados e interface gráfica, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros.

10.0 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços deverão ser prestados nas instalações do CONTRATANTE, através de, pelo menor, 01 (um) profissional (responsável técnico) para prestação dos serviços objeto da contratação, com experiência na área de Contabilidade Pública, objetivando um assessoramento direto nos procedimentos necessários à consecução satisfatória do objeto.

10.2 A contratada além do assessoramento efetuado por meio de consultas telefônicas e/ou e-mail, deverá efetuar, no mínimo, **uma visita semanal**, ou quando solicitado, para dar cumprimento aos serviços descritos no item "9.0" deste termo de referência.

Aliança, 01º de março de 2021.



PEDRO VICTOR FIDELES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal da Aliança